



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA
NO TRABALHO PARA A APIN, E.I.M., S.A.

CPG/31/2021

1 -CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA A APIN, E.I.M., S.A."**.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **85147000-1 – Serviços de Medicina do Trabalho e 71317200-5 Serviços de saúde e segurança**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de **12 meses**, contados da data sua assinatura.
2. As consultas/exames ocorrerão nos Polos Operacionais da empresa (Lousã, Pampilhosa da Serra e Penela).
3. As consultas/exames deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que tenham sido solicitadas, via e-mail, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de **€12.000,00 (doze mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

Cláusula 5ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato, o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação dos serviços objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas.

3. O adjudicatário é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, bem como aos princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à mesma.

Cláusula 7ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário objeto do contrato deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 dias, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação seja aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador dos serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante

que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 12ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 13ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 15ª – Especificações técnicas (cfr. n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

1. As consultas/exames ocorrerão nos Polos Operacionais da APIN, EIM, S.A.: Lousã, Pampilhosa da Serra e Penela.
 2. A realização das consultas/exames deverá ter lugar no prazo de 10 dias úteis, após solicitação, pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa, via e-mail.
 3. A quantidade de consultas/exames a realizar é para (aproximadamente) 200 trabalhadores.
 4. As atividades de Saúde no Trabalho englobam a elaboração da ficha clínica, a realização de exames médicos e o preenchimento da ficha de aptidão.
- I. De acordo com as normas ínsitas nos artigos 44.º e 108º da Lei 102/2009 – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho
1. A vigilância da saúde deve permitir a aplicação dos conhecimentos de medicina do trabalho mais recentes, ser baseada nas condições ou circunstâncias em que cada trabalhador tenha sido, ou possa ser, sujeito à exposição a agentes ou fatores de risco, bem como a realização de exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
 2. Nos casos em que o exame de saúde revele inaptidão ou aptidão condicionada, o prestador de serviços deve garantir que constam na ficha de aptidão, de forma clara, as tarefas que podem ser exercidas pelo trabalhador.
 3. Quando no decurso de exames e consulta médica, surja a evidência de situações que possam por em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, ou terceiros, no quadro das atividades por ele exercidas (em função das disposições legais e regulamentares em matéria de Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que lhes são aplicáveis), ou se evidencie um diagnóstico presuntivo de doença profissional, deverão as mesmas ser comunicadas ao adjudicante, através de relatório do médico do trabalho.
 4. Para o efeito, deverão ser efectuados exames de admissão e exames periódicos, designadamente os seguintes:

Exames de admissão

- a) Elaboração da ficha clínica e profissional de cada trabalhador;
- b) Entrevista pessoal com o trabalhador (*enfermagem de trabalho*);
- c) Avaliação individual do seu estado de saúde, aqui se incluindo:
 - Biometrias
 - Espirometrias
 - Optometria
 - Audiometrias
 - Eletrocardiograma
 - Verificação da atualização da vacina antitetânica
- d) Vigilância biológica sempre que necessária, aqui se incluindo:
 - Análises de sangue
 - Análises de urina
- e) Exame por médico do trabalho;
- f) Preenchimento da respetiva ficha de aptidão;
- g) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis;

Exames periódicos

- a) Entrevista pessoal com o trabalhador (*enfermagem de trabalho*);
 - b) Biometrias;
 - c) Optometrias;
 - d) Electrocardiograma;
 - e) Audiometria (em caso de exposição ao ruído);
 - f) Espirometria (nos casos em que as funções desempenhadas o exijam);
 - g) Análises de sangue e urina;
 - h) Exame por médico do trabalho;
 - i) Preenchimento da respetiva ficha de aptidão;
5. O Departamento de Recursos Humanos solicitará o agendamento dos exames de admissão atempadamente, devendo o prestador de serviço providenciar o seu agendamento, para que estes ocorram antes do início da prestação de trabalho ou, no máximo, nos 15 dias seguintes, nomeadamente:
- a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou nos 15 dias seguintes;
 - b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;

- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

II. De acordo com Art.º 19 do DL 255/2007 – Amianto

A vigilância da saúde deve permitir a aplicação dos conhecimentos de medicina do trabalho mais recentes, ser baseada nas condições ou circunstâncias em que cada trabalhador tenha sido ou possa ser sujeito à exposição a agentes ou fatores de risco e incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Registo da história clínica e profissional de cada trabalhador;
- b) Entrevista pessoal com o trabalhador;
- c) Avaliação individual do seu estado de saúde, que inclui um exame específico ao tórax (radiologia convencional ou tomografia computadorizada), com a ressalva de que cabe ao médico decidir pela necessidade da realização do exame imagiológico, tendo em conta os interesses do colaborador em causa.
- d) Exames de função respiratória, nomeadamente a espirometria e a curva de débito-volume.
- e) Exame médico antes do início da atividade em questão, assim como, posteriormente pelo menos uma vez de 3 em 3 anos, ou com maior frequência se se justificar perante a avaliação de riscos, durante todo o tempo que venha a durar a exposição.

III. Substâncias Psicoativas

- 1. Os testes de despistagem serão realizados nas seguintes condições:
 - a) Aleatoriamente, sem aviso prévio, pelo menos semestralmente, por sorteio para o universo de colaboradores da empresa, pelos serviços de Medicina no Trabalho.
 - b) Pontualmente, sempre que estejam em causa interesses para a saúde, bem-estar e segurança do trabalhador, do empregador, ou de terceiros.
 - c) Em caso de acidente de trabalho grave.
- 2. Realização de ações de sensibilização, informação e formação generalizadas a todos os elementos da hierarquia da empresa.
- 3. As sessões de informação e de sensibilização deverão incluir:

- a) aspectos gerais da promoção da saúde nos locais de trabalho;
- b) noções gerais sobre substâncias psicoativas e sobre a relação dose-efeito na capacidade e na funcionalidade;
- c) estratégias da deteção precoce em Medicina do Trabalho;
- d) informação sobre os recursos da comunidade para o encaminhamento.

IV. Segurança no Trabalho – Lei 102/2009

- 1. A prestação dos serviços de Segurança no Trabalho deverá contemplar:
 - a) Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho, incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, medições de qualidade do ar, contaminantes químicos: amianto e cloro (entre outros) que se revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável;
 - b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Penela, 30 de novembro de 2021.